

**TC 025.354/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicional:** Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**Responsáveis:** José Haroldo Fonseca Carvalho (CPF 304.357.732-91)

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Cândido Mendes

**Proposta:** Notificação por edital.

## **DESPACHO DA UNIDADE**

### **Introdução**

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incrá/MA), em desfavor do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho, Prefeito Municipal de Cândido Mendes/MA nas gestões 1997-2000 e 2001-2004 (peça 2, p. 484-486), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados a essa municipalidade por força do Convênio CRT/MA/9.004/1998, Siafi 354482.

### **Do Acórdão 3208/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/5/2017 e respectivas notificações**

2. Por meio do Acórdão 3208/2017-TCU-1ª Câmara (peça 110), Sessão de 16/5/2017, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável José Haroldo Fonseca Carvalho, imputando-lhe débito. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

<b>Acórdão 3208/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/5/2017</b>		
<b>Destinatário</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Aviso de Recebimento</b>
José Haroldo Fonseca Carvalho	Ofício 1748/2017-TCU/SECEX-MA, de 25/5/2017 (peça 117)	“Número inexistente” (peça 121)

3. Da tabela acima depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação destinada ao referido responsável.

### **Das buscas de novos endereços**

4. Diante do insucesso na entrega da comunicação, foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho nas bases da SRFB (peça 123, pp. 1, 2, 7 e 8) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 123, p. 3), além das páginas da web “Telelistas.net” (peça 123, p. 4), “Google.com” (peça 123, p. 5) e “102 Busca” (peça 123, p. 6) onde não foram localizados novos logradouros do referido responsável.

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde não foram localizados novos endereços, passíveis de envio da referida notificação.

**Encaminhamento**

6. Diante do exposto, **determino** a renotificação do responsável **José Haroldo Fonseca Carvalho** acerca do **Acórdão 3208/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 16/5/2017, por **via editalícia**, a ser publicada no Diário Oficial da União:

7. Adotada a providência a que alude o item “6”, supra, e após a publicação do respectivo edital, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 05/09/2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário